



Comissão da Educação Infantil
Parecer nº 10 /2018
Processo nº 014444/2018

Responde à consulta sobre a oferta de Atividades Curriculares e Extracurriculares na Educação Infantil e dá outras providências.

1-RELATÓRIO

1.1. De acordo com o Processo nº 014444/2018, protocolado em 21/03/2018, a senhora Lisiane Guimarães, dirige-se a este Conselho, nos seguintes termos:

“Venho por meio desta, na qualidade de cidadã buscar a uniformização do ensino público e privado no que se refere as atividades educacionais desenvolvidas no município de Viamão. É cediço que várias escolas tem acesso a atividades extracurriculares tais como ballet, judô, futebol, etc, em período em que realizam suas atividades pedagógicas.

Ocorre que as escolas privadas aderem as atividades extracurriculares de forma distinta, tratando-as como disciplinas extras, sem inseri-las em sua grade de ensino, ou seja, deve o responsável arcar com as aulas de forma particular, mesmo estas sendo praticadas no mesmo horário de atividade em que o aluno se encontra matriculado.

O acima referido divide as turmas de forma a excluir determinados alunos do acesso a estas atividades, haja vista que quem não paga não tem acesso aos mesmos ensinos disponibilizados pela instituição de ensino.

No que se refere ao princípio do acesso à educação previsto na Constituição Federal em seu art. 205, e principalmente ao princípio de igualdade previsto na Constituição Federal em seu art. 5º caput, a distinção entre os alunos se mostra ato atentatório a dignidade da pessoa humana, ferindo o íntimo de crianças, seres com a personalidade ainda em formação.

A garantia do padrão de qualidade é prevista na Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII, e como pode o ensino básico e fundamental do município ser de qualidade quando há diferentes possibilidades e restrição de acesso ao ensino dentro de uma mesma instituição? Não pode!

As atividades extraclasse são altamente recomendadas e visam melhor desenvolvimento físico e motor das crianças, possibilitando maior integração e desenvolvimento social, não sendo correta a distinção entre os alunos da mesma instituição.

No que se refere a uniformização do ensino, fora publicada pelo Conselho Municipal de Educação da cidade de Porto Alegre uma resolução que determina que todas as instituições de ensino, sendo estas públicas ou privadas, terão de incorporar ao currículo padrão disciplinas hoje optativas como ballet, capoeira, inglês, ou deixar de oferecê-las.

A proposta realizada pelo conselho da capital visa a uniformização do ensino, sem distinção entre classe econômica, visando a todos de forma igualitária acesso a educação padrão, de qualidade e sem exclusão.

As normas do Conselho Nacional de Justiça são claras e já incluíram a música como atividade obrigatória, assim, não se busca através do presente requerimento a inclusão de todas as atividades extraclasse como obrigatórias, busca-se o direito igualitário a todos da mesma instituição, devendo todas as disciplinas previstas como extraclasse estarem incluídas na matrícula, visando o acesso de todos daquela instituição as mesmas oportunidades e ensino.

A regulamentação das disciplinas extracurriculares quando aplicadas no mesmo turno em que o aluno se encontra matriculado, mostra-se necessária e de máxima urgência, pois há regular discriminação dentro do ambiente escolar, fato este que atenta contra a dignidade da pessoa humana e prejudica veemente o desenvolvimento psíquico das crianças, haja vista que não são capazes ainda de entender porque são excluídas de certas atividades.

Ante a exposto, requer seja apreciado o pedido de uniformização curricular, devendo as atividades extraclasse fazer parte do currículo padrão das disciplinas sendo incluídas proporcionalmente na matrícula escolar, atendendo a condição socioeconômica do município visando maior igualdade dentro das instituições de educação.”

2-ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. A consulta a que se refere este Parecer, é centrada no oferecimento de “Atividades Extracurriculares” dentro do período escolar para as crianças matriculadas em Escola de Educação Infantil, da rede pública e privada.

2.2. O Conselho Municipal de Educação define que:

- a) As atividades que forem ofertadas aos alunos fora do turno escolar são entendidas como “Atividades Extracurriculares”;
- b) As atividades que forem ofertadas aos alunos dentro do turno escolar são entendidas como “Atividades Curriculares”.

2.3. A Resolução nº01/2015 deste Conselho, em seu artigo 4º, determina que “As Propostas Pedagógicas das escolas de educação infantil devem respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” e propõe em seu artigo 5º que “A proposta pedagógica da escola deve conter aspectos relacionados com a situação socioeconômica e cultural, a questão de gênero, etnia, idade e níveis de desenvolvimento da criança, explicitando os objetivos e as ações direcionadas a cada faixa etária.” Sendo assim, o aluno não poderá ser excluído de nenhuma atividade dentro de seu turno de aula.

3- CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil conclui que as atividades oferecidas pela escola dentro do turno de aula, está dentro do currículo e é para todos os alunos. Enquanto que, as atividades oferecidas fora do turno de aula, devem ser de caráter opcional, mediante escolha dos responsáveis pelo aluno.

3.2. As escolas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Viamão, devem realizar as adequações necessárias para o cumprimento deste parecer, a partir do ano letivo de 2019.

Viamão, 24 de agosto de 2018.

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Jaciara Sparremberger Ferreira
Mara Vergínia R. De Carvalho
Maria de Lourdes Bondan
Rosalinde Saick

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Índia Guaraçá Teixeira